



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Pampa

INSTRUÇÃO NORMATIVA UNIPAMPA Nº 11, 01 DE JUNHO DE 2021

Estabelece os procedimentos internos para afastamento, acompanhamento e avaliação para estudantes acometidos pela COVID-19 ou àqueles que comprovem necessitar cuidar de familiares decorrentes do contágio, no âmbito da Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Parecer nº 5 de 2020, do Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno, a Lei nº14.040, de 18 de agosto de 2020, a Portaria nº 544, de 16 de junho de 2020, a Portaria Conjunta SES/SEDUC Nº 1 DE 14/05/2021; e a Resolução CNE/CP Nº 2 de 10 de dezembro de 2020, ainda o contexto de Pandemia imposto pelo novo coronavírus (COVID-19), a necessidade de implementar um protocolo de atendimento acadêmico-pedagógico para estudantes matriculados na graduação e na pós-graduação, que forem acometidos pela COVID-19 e àqueles que apresentarem sequelas oriundas da infecção as quais dificultem/impossibilitem a participação nas atividades acadêmicas, e a falta de legislação vigente que trate sobre o tema no Ensino Superior, com a finalidade de mitigar os impactos relativos à não participação dos estudantes na vida acadêmica, **RESOLVE** estabelecer os procedimentos internos para afastamento, acompanhamento e avaliação para estudantes infectados pela COVID-19 e àqueles que apresentem sequelas decorrentes do contágio, no âmbito da Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA.

TÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa (IN) visa estabelecer condições para garantir o apoio pedagógico para estudantes infectados pelo novo coronavírus e àqueles com sequelas decorrentes da contaminação.

Art. 2º Farão jus a esta IN os estudantes acometidos pela COVID-19, podendo afastar-se, sem prejuízo, das atividades acadêmicas.

Art. 3º O estudante poderá afastar-se das atividades acadêmicas para acompanhar familiar que necessite de cuidados em decorrência da doença, podendo ser para acompanhar familiar cônjuge ou companheiro, dos avós, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta, do enteado, ou dependente.

TÍTULO II

DO AFASTAMENTO

Art. 4º O afastamento é o período em que o estudante se ausenta das atividades acadêmicas, **sejam elas remotas e/ou presenciais** sem prejuízo ao semestre, em virtude de infecção e progressão da doença pelo novo coronavírus.

Art. 5º A informação do afastamento deverá ser encaminhada pelo estudante ou por qualquer familiar, através de seu e-mail institucional à Secretaria Acadêmica do campus.

§1º A Secretaria acadêmica deverá informar a coordenação acadêmica e a coordenação de curso, NuDE e COE-E Local sobre a situação do estudante e/ou familiar.

§2º Após a informação de sua situação à Secretaria acadêmica, o vínculo do estudante com a instituição não sofrerá qualquer modificação.

§3º Assim que o estudante estiver em condições ou quando retornar às atividades, deverá encaminhar, por meio digital, através do e-mail institucional, à Secretaria Acadêmica, documentos comprobatórios de sua situação, tais como atestado, laudo médico, protocolo de atendimento em postos de saúde, dentre outros.

Art. 6º Os componentes curriculares que possuem estudantes em afastamento que não forem concluídos dentro do semestre de oferta, poderão ser mantidos em aberto ao final do semestre, sendo finalizados em semestre subsequente.

Parágrafo único - No caso dos componentes de estágio, havendo concordância da unidade concedente, o estágio poderá ser prorrogado, devendo ser especificado no Termo de Compromisso de Estágio.

TÍTULO III

DA RECUPERAÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 7º Haverá flexibilização no processo de recuperação das atividades acadêmicas, atendendo às condições de saúde do estudante.

Art. 8º Será garantida a recuperação das atividades previstas no plano de ensino do componente curricular pelo tempo em que o estudante estiver afastado em decorrência do contágio.

§1º O plano de trabalho deverá ser organizado pelo docente responsável pelo componente curricular, utilizando recursos e estratégias de ensino que contribuam para a efetiva recuperação da aprendizagem do estudante afastado da vida acadêmica em decorrência do contágio.

§2º O docente responsável pelo componente curricular, juntamente com o apoio do NuDE, providenciarão o acompanhamento pedagógico que entendam eficaz para a devida recuperação das atividades do estudante.

Art. 9º Quando houver a realização de atividades práticas em componentes curriculares no período de afastamento do estudante, elas poderão ser realizadas quando do seu retorno do afastamento.

Parágrafo único - A Comissão de Curso poderá, nos casos de componentes curriculares eminentemente práticos, indicar se as atividades práticas previstas no componente podem ser substituídas por outras atividades não práticas, desde que garantido o desenvolvimento das competências e habilidades inicialmente pretendidas.

Art. 10 Havendo processo de avaliação durante o período em que o estudante estiver em afastamento, este deverá ser realizado em momento oportuno, acordado com o estudante, desde que haja reposição das atividades contempladas no plano de aula.

Art. 11 Quando o período em que o estudante estiver afastado coincidir com o período de matrícula, o estudante ou seu representante legal poderá realizar a matrícula, a fim de manter o seu vínculo.

TÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO E PSICOSSOCIAL

Art. 12 Os estudantes acometidos pela COVID-19, que constatarem dificuldades na realização das atividades acadêmicas, deverão buscar apoio pedagógico no NuDE, inclusive aqueles estudantes que apresentarem sequelas que demandem suporte pedagógico decorrentes da infecção.

§1º O NuDE, vinculado à Coordenação Acadêmica, atua com a perspectiva do desenvolvimento das ações relativas à assistência estudantil, assuntos comunitários e apoio pedagógico, sendo espaço de acolhimento e triagem, para referenciar e encaminhar os estudantes à rede municipal de saúde e para atendimento psicossocial, se for o caso.

§2º No caso de haver a demanda de encaminhamento à rede municipal de saúde, a mesma será realizada com o suporte do Centro de Operação de Emergência em Saúde para Educação- COE-E Local - do campus, órgão genuinamente relacionado à rede municipal de saúde.

Art. 13 As Pró-reitorias acadêmicas e administrativas, sempre que possível, darão prioridade em suas ações aos estudantes acometidos pelo contágio e àqueles que apresentarem sequelas decorrentes da doença, contemplando em suas propostas dispositivos que visem dar prioridade a este público.

Art. 14 Esta Instrução Normativa entra em vigor 10 (dez) dias após sua publicação.

Bagé, 01 de junho de 2021.

Roberlaine Ribeiro Jorge
Reitor



Assinado eletronicamente por **ROBERLAINE RIBEIRO JORGE, Reitor**, em 01/06/2021, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0539343** e o código CRC **E3901838**.

Referência: Processo nº 23100.008465/2021-19

SEI nº 0539343